



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° \_\_/2024.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 012/2025 QUE "AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DORAVANTE DENOMINADO ALINE, PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM OU SEM MEDIDA PROTETIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de análise de Mensagem de Veto Integral aposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Valderico Luiz, ao Projeto de Lei n° 012/2025. O veto se fundamenta na inconstitucionalidade por vício formal, especificamente por violação ao princípio da separação e Harmonia dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de Lei, de autoria de sua excelência, Vereadora Enilda Mendonça, tem a louvável finalidade social de instituir o dispositivo de segurança "ALINE" para mulheres vítimas de violência doméstica, visando reforçar a proteção e o combate a esse grave problema social.

É o breve relato dos fatos.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.  
[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)  
(73) 2101-2600

1



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Apesar do inquestionável mérito e da nobreza do objetivo da proposição, o veto do Poder Executivo merece ser mantido pelos seguintes fundamentos jurídicos:

### a) Vício de Iniciativa (Inconstitucionalidade Formal)

A Constituição Federal (art. 2º) e a Lei Orgânica Municipal estabelecem o princípio da Separação e Independência dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), vedando a ingerência de um na esfera do outro.

### b) Usurpação de Competência

A proposição do Legislativo, ao autorizar a implementação do dispositivo "ALINE", de forma impositiva ou autorizativa (que invade a gestão), usurpou a competência do Executivo. Se o Poder Legislativo aprovasse a lei, estaria ferindo: O princípio da reserva da administração, pois estaria definindo como um serviço público essencial (segurança de mulheres em risco) deve ser executado, que é uma função típica do Executivo. A competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, incluindo a criação de programas e a gestão das despesas correlatas

A proposta usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por se enquadrar nas hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e no art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

## III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, e em estrita observância aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade, este parecer é **FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE**

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.  
[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)  
(73) 2101-2600

 2  




Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

LEI N° 012/2025,

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2025.

**EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS**  
Relator

**IV. DO VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO PL N° 012/2025**, de autoria de sua Excelência, Vereadora Enilda Mendonça.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2025.

**PAULO CARQUERJA**  
Presidente da Comissão

**EDERJÚNIOR SANTOS**  
Vice-Presidente da Comissão

**MESAQUE SOARES**  
Membro da Comissão